LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.00320-8/2022	PROCESSO: **LP.00670-5/2021** VALIDADE: **09/02/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
FOTONS DE SAO MAURICIO ENERGIAS RENOVAVEIS S/A	38.082.072/0001-06

EMPREENDIMENTO

NOME

COMPLEXO FOTOVOLTAICO DOM INOCÊNCIO

Capacidade Instalada Total: 506,0 MW / Área Total dos Parques: 852,6866 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Rural	IR.000284-4	None

ATIVIDADES

ATIV.1772 - GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Capacidade Instalada: 506,0 MW / Área Útil: 852,6866 ha

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Dom Inocêncio (PI)	08°54'34.06"S / 41°55'46.83"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.929674999999996, -8.909461111111112)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **09/02/2024** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato

imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Despacho Conclusivo - ADA	90 dias (08/05/2022)	Atendida
C2. Apresentar Manifestação conclusiva do IPHAN	90 dias (08/05/2022)	Atendida

OBSERVAÇÕES

O empreendimento contemplado por esta LP consiste nos parques solar-fotovoltaicos Fótons de São Maurício 01 a 10, sendo 10 parques de potência de 50,60 MW totalizando uma potência de 506,0 MW no complexo localizado em Dom Inocêncio/PI

Para o atendimento da condicionante [Despacho Conclusivo - ADA], o interessado deverá protocolar um pedido de Alteração de Característica da Atividade (ACA), via SIGA, através do que deverá ser alterado o polígono da ADA , cuja área deverá convergir ao que consta no EIA.

O interessado deverá ficar ciente de que a emissão da Licença de Instalação - LI está condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com esta SEMAR, em conformidade com o Art. 4º, do Decreto Estadual nº 20.499/2022.

Esta LP alberga também os sistemas associados do empreendimento fotovoltaico, em conformidade com o art. 102, da IN SEMAR nº 007/2021.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.03165-0/2022. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC